



## FREGUESIA DE VANDOMA

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CHEQUE PRENDA RECÉM NASCIDO

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e na al. f) do n.º 2 do artigo 7.º, al. f), n.º 1 do artigo 9.º e al. h) n.º 1 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade - "Cheque Prenda Recém-Nascido" na Freguesia de Vandoma, concelho de Paredes.

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

São beneficiários do incentivo os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Vandoma, desde que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento.

#### Capítulo II

##### Apoios

#### Artigo 4.º

##### Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo à natalidade as seguintes:

- a) O/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Vandoma;
- b) A criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes na Freguesia de Vandoma;



c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com a Freguesia, Finanças ou Segurança Social.

#### **Artigo 5.º**

##### **Legitimidade**

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

#### **Artigo 6.º**

##### **Incentivo à natalidade**

- 1- O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
- 2- O subsídio no referido montante de 75,00€ é concedido em formato de vale a descontar em despesas nesse valor efetuadas com a aquisição de bens indispensáveis ao desenvolvimento saudável do bebé, na Farmácia Senhora da Guia, localizada na Rua Central de Vandoma N.º255. O montante não tem, obrigatoriamente, de ser debitado de uma vez só.

### **Capítulo III**

#### **Candidaturas**

#### **Artigo 7.º**

##### **Candidatura**

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;



- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;
- d) Certidão de não dívida à Junta de Freguesia de Vandoma, às Finanças e à Segurança Social.

## **Artigo 8.º**

### **Prazo de Candidatura**

O incentivo à natalidade deverá ser requerido até 180 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

## **Artigo 9.º**

### **Análise das Candidaturas**

- 1- As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser apresentadas na Junta de Freguesia de Vandoma, a qual verificará a regularidade formal das mesmas.
- 2- Os processos das candidaturas serão analisados pelo Executivo da Junta de Freguesia.

## **Artigo 10.º**

### **Decisão**

- 1- Concluído o processo de candidatura, e verificando-se condições para atribuição do subsídio, o Executivo aprovará a atribuição do mesmo.
- 2- O/a requerente ou requerentes serão informados via telefónica da decisão que vier a recair sobre a candidatura.

## **Artigo 11.º**

### **Reclamações**

- 1- Em caso de indeferimento da candidatura, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.
- 2- As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Vandoma.
- 3- Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.



## Capítulo IV

### Disposições Finais

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização

A Freguesia de Vandoma poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

#### Artigo 13.º

##### Falsas Declarações

1- A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do subsídio a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 anos.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação do executivo da Freguesia de Vandoma.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 1 de junho de 2026.

*O Presidente,  
Bruno Miguel Leal de Sousa*



# Freguesia de Vandoma

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vandoma,

## Identificação do Requerente:

Nome: .....  
Morada: .....  
Código Postal: ..... Localidade: .....  
CC: ..... Data de Validade: ..... NIF: .....  
Telefone: ..... Telemóvel: ..... e-mail: .....

## Identificação da criança:

Nome: .....  
Morada: .....  
Código Postal: ..... Localidade: .....  
CC: ..... Data de Validade: .....  
Data de Nascimento: ...../...../.....

## Legitimidade para apresentação do requerimento:

- Pai / Mãe (em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei) ;
- O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança ;
- Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada .

## Pretensão

Vem requerer a atribuição do apoio previsto no Regulamento de Incentivo à Natalidade – “Cheque Prenda Recém-Nascido”

## Informação sobre o tratamento de dados pessoais – Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD – Regulamento (UE)2016/679) e da Lei 58/2019 de 8 de agosto

De acordo com o Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679), de 27 de abril de 2016, e da Lei 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional, a Freguesia de Vandoma, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais se informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- Solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a ilicitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- Apresentar reclamação Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do e-mail: .

Declaro sob compromisso de honra que na presente data tenho a situação regularizada junto da Freguesia de Vandoma, da Autoridade Tributária e da Segurança Social .

Autorizo a Freguesia de Vandoma a requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa da situação relativa às entidades anteriormente referidas .

## Pede deferimento,

Vandoma, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Requerente, \_\_\_\_\_

## Documentos anexos:

- Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança
- Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes
- Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança
- Certidão de não dívida às Finanças e à Segurança Social